# ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA-CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA

# **PREÂMBULO**

A Associação Industrial Portuguesa – Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI), fundada em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, conforme estatutos aprovados nessa data, foi sempre, uma Associação de âmbito nacional, cujo objectivo primeiro é o de contribuir para o progresso das empresas e das associações nela filiadas, no domínio económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando natural prioridades às pequenas e médias empresas.

Ao longo dos seus cento e setenta e oito anos a AIP-CCI alcançou, na sociedade portuguesa, um papel de relevo e de extreme defensor dos interesses da actividade empresarial e do desenvolvimento económico.

Consagrando essa esforçada actividade, a Associação Industrial Portuguesa obteve, por Despacho do Primeiro Ministro de 11 de Julho de 1979, e ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei Nº 460/77, de 7 de Novembro, o estatuto de Pessoa Colectiva de Utilidade Pública. É também condecorada com o grau de membro honorário das Ordens Portuguesas de" Mérito Agrícola e Industrial" e do "Infante D. Henrique" e de "Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco do Brasil".

Fundada inicialmente com a designação que hoje mantém por estatutos aprovados em 28 de Janeiro de 1837, passou a denominar-se transitoriamente Associação Promotora da Indústria Fabril, conforme decreto de 20 de Março de 1860 e sofreu diversas alterações ao pacto social operadas, sucessivamente, por alvarás de 29 de Março de 1886, de 16 de Março de 1893, de 11 de Fevereiro de 1897, de 28 de Outubro de 1911, de 26 de Junho de 1917, de 27 de Setembro de 1919 e de 9 de Setembro de 1933 (Diário do Governo, II Série, nº 213, de 13 de Setembro de 1933).

Em época mais recente as escrituras lavradas em 27 de Novembro de 1975, em 27 de Julho de 1979, em 30 de Outubro de 1985 e em 23 de Dezembro de 1993, em 26 de Fevereiro de 1997, em 3 DE Dezembro de 2002 em 7 de Junho de 2005, em 20 de Abril de 2006, em 31 de Outubro de 2006 e em 28 de Setembro de 2007, introduziram nos seus estatutos as beneficiações que o quadro social e económico moderno tornaram necessárias.

O desempenho eficiente e dinâmico dos fins e objectivos que prossegue levou a que, através da portaria nº 57/96 de 22 de Fevereiro, dos ministros com a tutela dos sectores do comércio e da indústria, a Associação Industrial Portuguesa fosse reconhecida como Câmara de Comércio e Indústria, o que prova a relevância e o mérito com que serve a comunidade empresarial nacional, tendo, em consequência, por Escritura Pública de 26 de Fevereiro de 1997, alterado a designação social de Associação Industrial Portuguesa para Associação Industrial Portuguesa/Câmara de Comércio e Indústria – AIP/CCI, e alterado parcialmente os seus estatutos e o respectivo regulamento.

O seu posicionamento ao longo destes 178 anos, perante a crise do Mapa Côr-de--Rosa, perante o desafio permanente da qualificação dos empresários e dos trabalhadores, na defesa da independência de pensamento e acção perante o corporativismo do Estado Novo, a defesa do seu património associativo na época conturbada de 1975 e a condenação das nacionalizações operadas nessa altura, associadas a investimentos irrecuperáveis; o seu posicionamento construtivo para vencer as crises de 1982-1985 e a crise iniciada em 2007, permitem, hoje, à AIP-CCI orgulhar-se de ter tido sempre como horizonte o interesse nacional e a afirmação de Portugal nos espaços onde se desenvolvem, se fortalecem e se criam interesses dos empresários portugueses. Este objectivo guiou, igualmente, a sua participação nos desafios da EFTA (1962), da Integração Europeia (1985) e da adopção do Euro (1989).

A AIP-CCI soube sempre auscultar e identificar-se com desígnios de um "Mundo em mudança", conducentes a vencer de uma vez por todas o nosso défice de criação de riqueza, o que determinou nesta época de globalização, um aumento significativo das potencialidades de bens transaccionáveis, não só no mercado europeu mas também em mercados emergentes.

A crise dos anos 2000 revela que se torne necessário repensar a anatomia de um poder novo – do Estado, da Sociedade Civil e das Associações Empresariais. Estamos numa nova era. É, por isso, que a AIP-CCI vem defendendo que é necessário aos governos ouvir e proporcionar envolventes políticas, financeiras e sociais, para que os empresários portugueses possam desenvolver a sua actividade em condições de igualdade competitiva com os seus parceiros europeus.

Para atingir esta finalidade a AIP-CCI nos últimos vinte e cinco anos não só aumentou o seu património físico, - o seu património associativo mas também tem desenvolvido iniciativas no sentido de fortalecer o posicionamento dos empresários perante o poder político, a nível nacional, europeu e internacional.

Ao mesmo tempo a AIP-CCI entendeu dar passos concretos em direcção à unidade do associativismo empresarial, e, por isso, após diversas iniciativas a nível nacional e regional, a sua Direcção decidiu, em Junho de 2010, associarse á CIP--Confederação Empresarial de Portugal, como associada fundadora desta Confederação, cuja revisão e aprovação dos seus Estatutos constituem o culminar de um processo aglutinador das componentes institucionais da CIP- Confederação da Industria Portuguesa, da AEP- Associação Empresarial de Portugal e da Associação Industrial Portuguesa.

Cumpre – se, assim a estratégia pensada pela Direcção da AIP-CCI ao longo de mais de vinte e cinco anos.

É, pois, neste contexto, de fomento da civilidade e de maior responsabilidade colectiva, e numa manifestação histórica de confluência de vontades na integração das estruturas institucionais das três Instituições que, a partir da já existente CIP - Confederação da Indústria Portuguesa, estas três entidades criaram uma estrutura associativa patronal, forte e credível denominada CIP - Confederação Empresarial de Portugal.

Trata-se, sem dúvida alguma, de uma mudança histórica, com elevado alcance estratégico para o reordenamento do movimento associativo empresarial português.

A AIP-CCI está convicta que o associativismo empresarial consubstanciado na CIP-Confederação Empresarial de Portugal, vai conferir uma nova dinâmica de representação e defesa dos interesses legítimos das empresas e dos empresários portugueses, a nível nacional, europeu e internacional, junto do poder político, das organizações sindicais e de empregadores e de outras organizações sociais e económicas e irá, igualmente, afirmar--se como elemento mobilizador de recursos, de vontades, de capacidades e de inteligências, de modo a contribuir activamente para um país mais empreendedor, inovador e competitivo, com elevada coesão social, maior crescimento sustentado e melhor economia e emprego.

### **ESTATUTOS**

# CAPITULO I Artigo 1º

(Designação, objectivos, âmbito e atribuições)

- 1. A ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUGUESA Câmara de Comércio e Indústria (AIP-CCI), adiante designada abreviadamente por AIP-CCI, inicialmente fundada em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e trinta e sete, conforme estatutos aprovados nessa data, que mais tarde adoptou temporariamente a denominação de "Associação Promotora da Indústria Fabril", conforme Decreto de vinte de Março de mil oitocentos e sessenta, é uma Confederação Empresarial, constituída ao abrigo do Código Civil, sem fins lucrativos e duração ilimitada, que passa a reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável às Associações sem fins lucrativos constituídas no âmbito do Código Civil.
- 2. A Associação Industrial Portuguesa Câmara de Comércio e Indústria é uma Confederação de âmbito nacional, que abrange todas as associações, federações ou uniões empresariais filiadas, que se agrupam segundo critérios de natureza territorial e sectorial e empresas, representativas de todos os sectores de actividade.
- 3. A AIP-CCI é, desde vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, reconhecida como Câmara de Comércio e Indústria.

#### Artigo 2º

(Área, Sede e Estruturas Organizativas)

- 1. A AIP CCI tem âmbito nacional e a sua sede é em Lisboa, na Freguesia de Alcântara.
- 2. A Sede da AIP-CCI pode ser deslocada para outro local dentro do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral, por iniciativa desta ou sob proposta da Direcção.
- 3. A Direcção, por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do estrangeiro e a Comissão Executiva, por simples deliberação, poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional.
- 4. As estruturas a criar nos termos do número anterior, no território nacional, deverão obedecer à organização territorial correspondente à Região Plano (ou

outra entidade equivalente, de acordo com a estrutura administrativa do País em cada momento).

5. Em cada Região a AIP-CCI poderá criar ou promover a criação de Conselhos Coordenadores Regionais, nos termos dos presentes estatutos e regulamentos.

### Artigo 3º

(Objectivos)

A AIP-CCI tem por objectivos:

- a) O assumir-se como parceiro económico nacional;
- b) A defesa dos legítimos interesses e direitos e a representação dos seus associados a nível local, nacional e internacional e promover o desenvolvimento sustentado das actividades económicas portuguesas e, em especial, contribuir para o progresso das empresas e das associações suas filiadas, nos domínios, económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social, dando sempre prioridade ao apoio às Pequenas e Médias Empresas;
- c) Apoiar prioritariamente as Pequenas e Médias Empresas, com relevância para a produtividade, inovação, competitividade, fomento do empreendedorismo e, bem assim, o seu redimensionamento,
- d) A representação das empresas e associações, federações ou uniões suas associadas, e as das empresas nelas filiadas, perante organismos e serviços, oficiais ou particulares, quer nacionais quer estrangeiros ou de âmbito internacional, comunitário e em quaisquer organismos de que faça parte;
- e) A colaboração com a Administração central, regional ou local na prossecução do interesse público;
- f) A prestação de serviços aos seus associados e aos agentes económicos em geral, dentro do seu âmbito.

### Artigo 4º

#### (Atribuições)

- 1. A fim de prosseguir os seus objectivos propõe-se a AIP-CCI, designadamente:
- a) Apoiar o desenvolvimento dos seus associados, tendo em vista o seu progresso organizativo e eficácia funcional, bem como a sua contribuição para o desenvolvimento nacional;
- b) Estudar os problemas que interessam ao desenvolvimento da economia nacional:

- c) Incrementar o progresso económico, organizativo, comercial, técnico, tecnológico, associativo, cultural e social do País e pugnar pelo desenvolvimento sustentável;
- d) Contribuir para o bom entendimento, solidariedade e estreitamento de relações entre os seus associados, intensificando a colaboração entre eles;
- e) Desenvolver relações de colaboração com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas, para-públicas e privadas, que se revelem com interesse para a realização dos objectivos da AIP-CCI;
- f) Defender e veicular junto das estruturas de cúpula empresariais, nacionais, comunitárias e internacionais, os pontos de vista dos empresários relativos ao desenvolvimento económico nacional e ao fortalecimento do tecido empresarial;
- g) Filiar-se em Organismos congéneres ou com objectivos afins, nacionais comunitários ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;
- h) Colaborar activamente com a Administração Pública, central, regional ou local, em todos os casos em que a sua colaboração for solicitada ou proposta;
- i) Promover a constituição de sedes próprias, destinadas a estudar e defender interesses comuns regionais ou de sector dos seus associados;
- j) Contribuir para a divulgação da actividade empresarial nacional, desenvolvendo promovendo, nomeadamente, a colocação dos seus produtos e serviços nos mercados interno e externo e estimulando o comércio com o exterior;
- I) Promover, directa ou indirectamente, feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objectivos;
- m) Promover a investigação tecnológica e desenvolvimento (I&D), a formação empresarial e profissional e a qualidade dos produtos, nomeadamente através de protocolos celebrados ou a celebrar, com associações, regionais ou sectoriais, ou entidades similares e, bem assim, com Universidades, Institutos Politécnicos, Laboratórios do Estado e outros Centros de investigação e Desenvolvimento, públicos e privados;
- n) Estruturar serviços executivos e serviços de apoio, com capacidade de assessoria e de dinamização de assuntos de natureza económica, tecnológica, formativa, associativa e aconselhativa dos associados e dos poderes públicos;

- o) Facilitar aos associados a utilização dos serviços e instalações da AIP-CCI, para fins relacionados com os respectivos objectos sociais;
- p) Organizar e desenvolver um Centro de Documentação e uma Biblioteca que correspondam às necessidades dos associados e de outras estruturas confederativas, e à realização dos objectivos da AIP-CCI:
- q) Editar um boletim ou outras publicações periódicas;
- r) Constituir empresas ou outras pessoas colectivas, sob qualquer forma admitida por Lei, e participar no capital social de outras empresas existentes ou a constituir.
- 2. A AIP-CCI poderá ainda, directamente ou em parceria com a Fundação AIP, constituir e administrar fundos destinados a fazer face às necessidades de empresas e associações filiadas ou grupos de empresas com problemas ou interesses idênticos, nos termos que vierem a ser regulamentados.
- 3. Na prossecução dos seus objectivos como Câmara de Comércio e Indústria, a AIP-CCI terá ainda as seguintes atribuições específicas:
- a) Prestar serviços aos seus associados e aos agentes económicos em geral, dentro do seu âmbito;
- b) Relacionar-se e colaborar com os organismos congéneres, nacionais ou estrangeiros, podendo representar estes em Portugal, e ainda com quaisquer entidades que promovam o desenvolvimento das relações comerciais com o País;
- c) Exercer actividades de interesse público e gerir ou participar na gestão de estabelecimentos ou de infra-estruturas destinadas ao serviço dos agentes económicos ou de interesse para a economia nacional ou regional, nos termos em que tais missões lhes venham a ser confiadas e sejam aceites;
- d) Emitir certificados e outros documentos necessários ao desenvolvimento das relações económicas nos termos que, para cada câmara e em cada caso, vier a ser definido;
- e) Intervir, sempre que para tal seja solicitada, em diferendos comerciais entre associados, entre associados e outros ou ainda entre não associados, podendo instituir, para o efeito, órgãos de conciliação e arbitragem, nos termos da lei, destinados a dirimir conflitos de interesses entre associados ou grupos de associados;
- f) Promover, por intermédio de adequados programas de formação, o desenvolvimento profissional e cultural dos seus associados ou de terceiros, podendo, para o efeito, criar centros de formação;

g) Prestar, em geral, serviços aos agentes económicos, nomeadamente, no âmbito do comércio externo e na promoção das exportações.

### Artigo 5°

#### (Representatividade)

A AIP-CCI representará os seus associados e assegurará, empenhadamente, a sua representação em todos os organismos oficiais que, por lei ou convite dos poderes públicos, lhe seja atribuída.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º

(Qualidade)

- 1. A AIP-CCI tem três categorias de associados: efectivos, auxiliares e honorários.
- 2. Podem ser associados efectivos:
- a) As pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem no território nacional qualquer actividade de natureza empresarial ou conexa, bem como, a título individual, as pessoas singulares que façam parte dos corpos gerentes de pessoas colectivas associadas;
- b) As empresas, seja qual for o seu sector de actividade e dimensão;
- c) Quaisquer outras estruturas associativas representativas de todos os sectores de actividade e cujo substrato associativo seja composto por empresários, ou por quadros técnicos e administrativos que exerçam actividades económicas ou prossigam fins económicos em território português;
- d) Podem ainda ser associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou representem nos países da União Europeia ou da Comunidade de Países de Língua Portuguesa qualquer actividade de natureza empresarial ou conexa, desde que o requeiram.
- 3. Podem ser associados auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que, não estando especificamente incluídas na primeira categoria, tenham interesses ligados à actividade empresarial ou conexa, nacional, da União Europeia e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa que, pelos seus conhecimentos e especialidades possam ser elementos de cooperação e se integrem nos objectivos da Associação.
- 4. Podem ser associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à actividade empresarial ou à AIP-CCI. Consideram-se como tal, todas as pessoas singulares que, em nome

individual ou em representação de uma pessoa colectiva, tenham exercido o cargo de Presidente do Conselho Geral ou de Presidente da Direcção ou órgão similar por tempo não inferior a oito anos, bem como individualidades que se tenham distinguido na sociedade portuguesa por relevantes serviços prestados às comunidades empresarial, científica, tecnológica ou cultural, ou quaisquer outras individualidades, nacionais ou estrangeiras, que para o efeito, venham a ser propostas pela Direcção à Assembleia Geral.

- 5. Os associados honorários que tenham sido membros do Conselho Geral ou da Direcção gozam de todas as regalias dos associados efectivos, sem obrigação do pagamento de jóia e quota, podendo ainda ser-lhes atribuídos os títulos, respectivamente, de "Presidente Honorário", "Vice-Presidente Honorário" e "Director Honorário".
- 6. Aos Chefes de Estado ou de Governo, nacionais ou estrangeiros, que tenham desenvolvido actividade considerada de interesse relevante para a economia e comunidade empresarial portuguesas, pode ser atribuído o título de "Presidente Honorário" da AIP-CCI.

### Artigo 7º

#### (Admissão)

- 1. A admissão de associados efectivos e auxiliares é da competência da Comissão Executiva, sob proposta apresentada pelo interessado.
- 2. A aprovação ou recusa da proposta serão comunicadas por escrito ao interessado.
- 3. As condições de admissão são definidas pela Direcção nos termos do regulamento a estabelecer.
- 4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e logo que se verifique a criação das estruturas a que alude o nº 4 do Artigo 2º destes Estatutos, a admissão de associados efectivos de âmbito regional fica sujeita às seguintes condições prévias:
- a) Sendo já associada uma associação de âmbito distrital, é indispensável a sua consulta formal para a admissão de outras associações que agrupem empresários do mesmo distrito;
- b) Quando seja criada uma associação de âmbito distrital que associe duas ou mais associações concelhias já associadas da AIP-CCI, poderão estas ser substituídas na sua filiação pela associação distrital.

### Artigo 8º

#### (Designação dos associados honorários)

- 1. Compete à Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção ou de vinte associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, eleger os associados honorários ou atribuir os títulos de "Presidente Honorário", "Vice-Presidente Honorário" e "Director Honorário".
- 2. Compete à Direcção propor os "Presidentes Honorários", "Vice-Presidentes Honorários" e "Directores Honorários", referidos no nº 5 e nº6 do Artigo 6º.

### Artigo 9°

### (Direitos dos associados)

- 1. São direitos dos associados:
- a) Frequentar a sede da AIP-CCI e suas dependências, o gabinete de leitura e a Biblioteca, consultar livros, revistas e mais elementos de estudo assim como assistir a manifestações culturais que a AIP-CCI promova, nas condições que vierem a ser estabelecidas;
- b) Utilizar os serviços da AIP-CCI nas condições que forem estabelecidas;
- c) Apresentar por escrito à Comissão Executiva qualquer memória ou alvitre que julguem de utilidade para a AIP-CCI ou para a actividade empresarial;
- d) Receber gratuitamente todas as publicações que a AIP-CCI fizer e para as quais a Comissão Executiva entenda não ser necessário fixar preço de venda;
- e) Assistir a conferências, exposições ou certames que a AIP-CCI promova mediante as condições de especial vantagem que lhes possam ser concedidas:
- f) Receber um Cartão de Associado após o pagamento da primeira quota e despesas de estatutos e diploma, e a usar as insígnias da AIP-CCI;
- g) Ser nomeado pela Direcção, nas condições determinadas, para qualquer comissão de representação;
- h) Poder aceder aos fundos constituídos pela AIP-CCI, ou pela Fundação AIP, de acordo com a respectiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;
- i) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem instituídos para dirimir conflitos de interesses entre associados;
- j) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e, bem assim, aqueles que pela Direcção, pela Comissão Executiva ou pela Assembleia Geral vierem a ser criados, ou que lhes advenham da

cooperação social e das comodidades que lhes possa proporcionar a sede da AIP-CCI.

- 2. São direitos exclusivos dos associados efectivos:
- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da AIP-CCI não podendo, porém, ser eleitos para mais de um órgão social, salvo no caso dos membros da Comissão Executiva que são parte integrante da Direcção;
- b) Discutir e emitir voto sobre todos os assuntos que se tratem na Assembleia Geral:
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos previstos no artigo 21°;
- d) Fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos previstos no nº 7 do artigo 21º ou por outro associado efectivo mediante credencial dirigida à Mesa, sem prejuízo de cada associado não poder representar mais que outros três associados;
- e) Subscrever listas de candidatos aos órgãos da AIP-CCI.
- 3. Os associados efectivos e auxiliares têm o direito de examinar as contas e registos da AIP-CCI, nas épocas para tal designadas.

#### Artigo 10°

(Aquisição dos direitos)

Os direitos dos associados efectivos e auxiliares adquirem-se após o pagamento da primeira quota, dos estatutos e do diploma.

## Artigo 11º

(Deveres dos associados)

- 1. São deveres de todos os associados:
- a) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da AIP-CCI e para a eficácia da sua acção;
- b) Cumprir os estatutos e as disposições legais e regulamentares;
- c) Respeitar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e restantes órgãos sociais, bem como os compromissos assumidos pela AIP-CCI em sua representação;
- d) Prestar as informações que lhe forem solicitadas e se mostrem relevantes para efeitos estatutários;
- 2. São deveres dos associados efectivos e auxiliares:
- a) Contribuir financeiramente para a AIP-CCI nos termos previstos nos estatutos:
- b) Participar nas actividades sociais da AIP-CCI;

- c) Facilitar a elaboração das estatísticas e relatórios com interesse para a AIP CCI ou para a actividade empresarial em geral;
- d) Comunicar, por escrito, no prazo de trinta dias, as alterações dos pactos sociais, dos corpos gerentes ou quaisquer outras que tenham implicações na sua posição perante a AIP-CCI;
- e) Pagar pontualmente as quotas e outras prestações suplementares.
- 3. São deveres dos associados efectivos:
- a) Aceitar e servir gratuitamente, salvo se a Assembleia Geral ou a Direcção, decidir diferentemente, os cargos da AIP-CCI para que foram eleitos, salvo escusa justificada, não sendo, porém, obrigados a aceitar a reeleição ou a eleição para cargo diferente, sem que tenham decorrido dois anos desde que deixaram de exercer qualquer cargo;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral.

### Artigo 12º

(Perda da qualidade de associado)

- 1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a filiação, comunicando-a por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, noventa dias de antecedência:
- b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 14º destes estatutos;
- c) Aqueles que tenham cessado a actividade ou que tenham sido declarados em estado de falência ou insolvência;
- d) Aqueles que tenham em débito quotas referentes a três semestres, ou quaisquer outros débitos de valor equivalente, e não os liquidem no prazo de trinta dias depois de receberem a notificação da Direcção por carta registada com aviso de recepção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.
- 2. Compete à Direcção declarar a perda da qualidade de associado cabendolhe ainda, no caso da alínea d) do número anterior autorizar a readmissão, uma vez liquidados aqueles débitos acrescidos da multa que vier a ser determinada nos termos dos artigos seguintes.
- 3. No caso da alínea a) do nº 1, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas e as referentes aos noventa dias seguintes à data da cessação.

4. A perda da qualidade de associado não o desonera do pagamento das quotas e demais encargos em dívida.

### Artigo 13°

(Regime Disciplinar)

- 1. Constitui infracção disciplinar:
- a) O não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 11º;
- b) O não cumprimento dos estatutos e dos regulamentos bem como das deliberações tomadas pelos órgãos sociais da AIP-CCI, ou a violação intencional dos estatutos e regulamentos da AIP-CCI e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;
- c) A prática de actos em detrimento da actividade empresarial nacional, da União Europeia ou dos países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, ou da AIP-CCI, ou que possam desonrar ou prejudicar o sector profissional a que pertençam.
- 2. Compete à Direcção, no prazo de noventa dias a contar do conhecimento dos factos e do seu autor, a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte.
- 3. O associado arguido dispõe sempre do prazo de vinte dias, contados da notificação dos factos de que é acusado, por carta com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 14º

(Sanções)

- 1. As sanções aplicáveis nos termos do artigo anterior são as seguintes:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa até ao montante da quotização anual;
- c) Suspensão de direitos;
- d) Exclusão.
- 2. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada aos casos de grave violação dos deveres de associado, nomeadamente, os actos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1 do artigo anterior.
- 3. Das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 cabe recurso para a Direção e da sanção prevista na alínea d) do nº 1 cabe recurso para a Mesa da Assembleia Geral.
- 4. Quando o atraso no pagamento das quotas for superior a doze meses, será o associado notificado da suspensão dos seus direitos associativos.

- 5. Quando a suspensão determinada pelos motivos referidos no número anterior se mantiver por período total de 18 meses, há lugar à exclusão automática do associado, mediante comunicação ao mesmo, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 6. A suspensão de direitos associativos a que se refere o número anterior não suspende a obrigação do pagamento de quotas ou outros encargos respeitantes ao período em que se mantiver a suspensão.
- 7. O associado excluído não retém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento da sua quotização respeitante ao ano em curso à data da exclusão bem como de todas as quotizações vencidas e não pagas até então.

CAPÍTULO III ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I

ESPECIFICAÇÃO, ELEIÇÃO E DESTITUIÇÃO

Artigo 15°

(Especificação)

São órgãos sociais da AIP-CCI:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) A Comissão Executiva;
- d) O Conselho Fiscal;

Artigo 16°

(Eleição)

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos, por escrutínio secreto pela Assembleia Geral da AIP-CCI, mediante lista proposta pela Direcção ou por grupo de, pelo menos, cinquenta associados efectivos, nos termos destes estatutos e do Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos.
- 2. A duração dos mandatos para os Órgãos Sociais da AIP-CCI é de quatro anos, sendo permitida a reeleição.
- 3. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do quarto ano de cada mandato, sendo os eleitos empossados pelo Presidente da Mesa na primeira reunião ordinária da Assembleia Geral que se efectuar.

- 4. As eleições respeitarão o processo definido no Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.
- 5. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará, até final do quadriénio, no exercício do cargo a que se propõe, a qual não poderá ser substituída sem acordo da maioria dos membros do respectivo órgão social.
- 6. As individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, façam parte de qualquer órgão social, terão de ser cidadãos portugueses, de países da União Europeia ou da Comunidade de Países de Língua Portuguesa no pleno gozo dos seus direitos civis.
- 7. Nenhum Associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um Órgão Social, salvo no caso dos membros da Comissão Executiva que são parte integrante da Direcção.
- 8. Faltando definitivamente algum membro de qualquer órgão social, sem prejuízo do que se dispõe no número seguinte, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no órgão onde se verificou a vacatura, entre os associados, sendo esta submetida a ratificação na primeira reunião da Assembleia Geral seguinte.
- 9. No caso de o número de vacaturas em qualquer órgão social o reduzir a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao final do mandato efectuar-se-á dentro dos sessenta dias subsequentes à ocorrência das vacaturas.
- 10. O exercício dos cargos sociais, não é remunerado, excepto no caso do Presidente da Comissão Executiva, em que a Direcção pode deliberar e fixar a respectiva remuneração ou sempre que a Assembleia Geral decidir diferentemente.
- 11. As candidaturas aos órgãos sociais só serão aceites se cada lista candidata apresentar candidaturas a todos os órgãos sociais, com o número mínimo definido estatutariamente para cada um deles.

### Artigo 17º

#### (Destituição)

1. Os membros dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, ou os seus representantes, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo

grave, nomeadamente abuso ou desvio de funções, a prática de actos que sejam causa de exclusão de associado ou a condenação definitiva por crime.

- 2. A destituição só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
- 3. Se a destituição referida nos números anteriores abranger mais de um terço dos membros de um órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.
- 4. Se a destituição abranger a totalidade da Direcção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa composta de cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da AIP-CCI até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

### SECÇÃO II

#### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 18º

(Constituição)

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 2. Os associados honorários e os associados auxiliares, poderão participar nas discussões das assembleias-gerais, mas sem direito a voto deliberativo.

### Artigo 19°

(Composição da Mesa)

- 1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 2. A Mesa terá ainda um Vice-Presidente e um Secretário suplentes.

#### Artigo 20°

(Competências)

- 1. Compete à Assembleia Geral:
- a) Eleger os titulares dos Órgãos Sociais, demiti-los e deliberar sobre os pedidos de exoneração por eles apresentados, nos termos dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos;
- b) Definir e aprovar as linhas de orientação estratégica e a política associativa da AIP-CCI:
- c) Apreciar, votar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas anuais da Comissão Executiva e os respectivos Pareceres da Direcção e do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos;
- e) Eleger os associados honorários, e atribuir os títulos de "Presidente Honorário", de "Vice-Presidente Honorário" e de "Director Honorário", nos termos do artigo 8º;
- f) Deliberar a dissolução e liquidação da AIP-CCI;
- g) Aprovar as alterações dos estatutos e do Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos;
- h) Apreciar os recursos previstos no nº 3 do artigo 14º;
- i) Destituir os membros dos órgãos sociais nos termos do artigo 17°;
- j) Deliberar sobre o princípio da atribuição de remunerações a membros dos órgãos sociais da AIP-CCI;
- I) Definir as regras e critérios para a determinação do valor das jóias e quotas a pagar pelos sócios e o sistema de votação;
- m) Aprovar a alienação e/ou oneração de bens imóveis e/ou participações sociais da AIP-CCI de montante superior a um milhão e quinhentos mil euros;
- n) Deliberar sobre outras propostas que lhe sejam apresentadas pelos associados ou por qualquer outro órgão social;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.
- p) Aprovar o Regulamento da Direcção, sob proposta desta;
- q) Eleger o Conselho de Curadores da Fundação AIP;
- 2. Compete ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Estabelecer a ordem do dia, dirigir os trabalhos da Assembleia e exercer o voto de qualidade em caso de empate, sempre que este resulte de votações que não sejam efectuadas por voto secreto;
- c) Assinar as actas com o Vice-Presidente e os dois secretários;
- d) Empossar os associados nos cargos sociais para que foram eleitos;
- e) Verificar a regularidade das candidaturas e das listas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;
- f) Despachar e assinar o expediente que diga respeito à Mesa.
- 3. Compete ao Vice-Presidente da Mesa substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 4. Compete à Mesa da Assembleia Geral decidir sobre os recursos que lhe forem presentes nos termos do nº 3 do artº 14º.

### Artigo 21°

#### (Funcionamento)

- 1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao final do mês de Maio de cada ano para apreciar, votar e aprovar o Relatório, Balanço e Contas da Comissão Executiva e os Pareceres da Direcção e do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior e ainda para, nos termos do nº 3 do artigo 16º, proceder às eleições a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo anterior, e bem assim conferir posse aos titulares dos Órgãos eleitos.
- 2. Extraordinariamente, a Assembleia Geral reunirá, por convocação do seu Presidente, quando este julgue necessário ou por requerimento da Direcção, da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal ou de um número não inferior a cinquenta associados efectivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 3. O requerimento a que se refere o número anterior deve designar concretamente o objectivo da reunião.
- 4. A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória, desde que estejam presentes metade, pelo menos, do número total de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
- 6. A Assembleia Geral convocada a requerimento de associados, só poderá funcionar, seja qual for o número de associados presentes, se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 7. Nas reuniões da Assembleia Geral, salvo quando se destinam a eleições, apreciação de recursos disciplinares ou à destituição de membros dos órgãos sociais, é permitida a representação dos associados por procuração passada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou aos Presidentes da Direcção e da Comissão Executiva, bem como a outro associado, não podendo, no entanto, neste último caso, cada associado representar mais de três outros associados.
- 8. Quando em reunião da Assembleia Geral não estiverem nem o Presidente nem o Vice-Presidente efectivos aquela será presidida pelo Vice-Presidente suplente e, na ausência deles, pelo 1º Secretário, ou pelo 2º Secretário efectivos ou suplente e na ausência de todos por quem a Assembleia designar.

## Artigo 22º

#### (Convocatória e ordem do dia)

- 1. A convocatória para qualquer reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de carta postal, expedida para cada associado com a antecedência mínima de quinze dias, podendo, em alternativa, ser publicada a convocatória nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, com a antecedência mínima de dez dias, salvo as reuniões em que se verifiquem actos eleitorais, para as quais a antecedência mínima da convocatória será de trinta dias.
- 2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia.
- 3. Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
- 4. Tratando-se da alteração de estatutos, ou do Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos, com a ordem do dia deverá ser enviada a indicação específica das modificações propostas.
- 5. Tratando-se da apreciação de recursos disciplinares ou da destituição de membros de órgãos sociais, com a ordem do dia deverá ser enviado o auto de culpa e a defesa do arquido.

### Artigo 23º

### (Votos, Elegibilidade e Deliberações)

- 1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados efectivos presentes e no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- Exceptuam-se os seguintes casos:
- a) As deliberações sobre alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de associados efectivos presentes;
- b) Nas deliberações sobre a dissolução da AIP-CCI exige-se a presença e o voto favorável de três quartos dos associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
- 3. Salvo nos casos do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral só serão tomadas por escrutínio secreto quando tal for exigido por um mínimo de cinco associados efectivos presentes, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

- 4. As deliberações eleitorais bem como as relativas à apreciação de recursos disciplinares e da destituição de membros dos órgãos sociais são sempre, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.
- 5. Para efeitos do número um deste Artigo, cada associado tem direito a um número de votos estabelecido nos termos do Artigo 47º destes Estatutos.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 24°

(Composição)

- 1. A Direcção é composta por nove a dezassete membros, sendo um o Presidente, e os demais Vice-Presidentes.
- 2. Na escolha dos elementos que irão integrar a Direcção, cuja composição é a definida no número anterior, procurar-se-á, que os elementos sejam oriundos de cada uma das Regiões Administrativas, de diferentes Sectores da Actividade Económica e de Grupos Económicos representativos.
- 3. A Direcção poderá convidar as individualidades que, em seu nome ou em representação de uma pessoa colectiva, exerceram o cargo de Presidente do Conselho Geral, da Direcção ou de órgão similar durante, pelo menos, um mandato, bem como as individualidades a que alude o nº 4 do artigo 6º, a participarem nas suas reuniões, mas sem direito a voto deliberativo.
- 4. O Presidente da Direcção poderá ainda, sempre que o julgue conveniente, nomear seus adjuntos individualidades de reconhecido mérito intelectual, científico ou tecnológico, para o assessorar nas áreas da economia, da cultura, da ciência ou da técnica.
- 5. A falta injustificada de qualquer membro da Direcção a três reuniões seguidas ou a seis interpoladas no decurso do mesmo mandato, implica a vacatura do respectivo cargo.

#### Artigo 25°

(Competências)

- 1. A Direcção dispõe de amplos poderes para assegurar a representação institucional da AIP-CCI.
- 2. Compete à Direcção, em particular:

- a) Cumprir e fazer cumprir a Lei e o disposto nos presentes Estatutos, nos Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;
- Submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas que julgue convenientes;
- c) Acompanhar a execução dos planos de actividade e dos orçamentos anuais da Comissão Executiva;
- d) Aprovar os planos de actividades e orçamentos anuais, elaborados pela Comissão Executiva, até ao final do ano anterior àquele a que respeitam;
- e) Aprovar a deslocação da Sede da AIP-CCI para outro local dentro do território nacional;
- f) Criar Delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do estrangeiro;
- g) Designar, sob proposta do Presidente, os membros da Comissão Executiva:
- h) Designar, sob proposta da Comissão Executiva, o Presidente do Conselho Consultivo;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral os Pareceres sobre o Relatório e Contas do exercício bem como sobre a Proposta de Aplicação de Resultados da Comissão Executiva;
- j) Propor a convocação da Assembleia Geral quando o entender conveniente;
- k) Assistir e tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- Elaborar o Regulamento da Direcção e o Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos e submete-lo a aprovação da Assembleia Geral;
- m) Aprovar o Regulamento da Comissão Executiva;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos;
- o) Efectuar convites a individualidades para participarem nas suas reuniões mas sem direito a voto deliberativo:
- verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela AIP-CCI a qualquer título;

- q) Garantir a execução das políticas definidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- r) Compatibilizar, em consonância com as deliberações da Assembleia Geral, as estratégias e políticas da AIP-CCI;
- s) Aprovar a filiação da AIP-CCI em Organismos congéneres ou com objectivos afins, de natureza internacional, de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;
- t) Aprovar a alienação e/ou oneração de bens imóveis e/ou participações sociais da AIP-CCI entre o montante de setecentos e cinquenta mil euros e um milhão e quinhentos mil euros;
- u) Atribuir os títulos de "Presidente Honorário", de "Vice-Presidente Honorário" e de "Director Honorário", nos termos do nº 2 do Artigo 8º;
- v) Apreciar os recursos previstos no nº 3 do artigo 14º,
- w) Definir as condições de admissão dos associados efectivos e auxiliares, nos termos do n.º 3 do Artigo 7º;
- x) Praticar, em geral, todos os actos julgados convenientes à realização dos fins da AIP-CCI e ao desenvolvimento da actividade empresarial e da economia nacional.
- y) Deliberar o eventual enquadramento remuneratório do Presidente da Comissão Executiva, se a Direcção assim o entender.
- 3. A Direcção pode delegar na Comissão Executiva parte das suas competências.
- 4. A Direcção, no âmbito das suas competências, pode delegar, em funcionários qualificados ou mandatários, actos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.
- 5. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:
- a) Exercer os mais amplos poderes de representação institucional, quer do ponto de vista associativo quer político;
- b)Transmitir as linhas gerais de orientação estratégica para o desenvolvimento das actividades da AIP-CCI, designadamente os parâmetros fundamentais de actuação e os grandes objectivos da AIP-CCI;
- c) Fazer recomendações sobre grandes problemas de conjuntura nacional ou internacional que possam afectar a política da AIP-CCI;
- d) Preparar as reuniões da Direcção;

- e) Convocar as reuniões da Direcção e assumir a sua presidência, exercendo voto de qualidade;
- f) Representar institucionalmente a AIP-CCI quer interna, quer internacionalmente;
- g) Resolver assuntos de carácter urgente e que consoante a sua relevância, serão presentes, na primeira reunião da Direcção, para ratificação;
- h) Exercer o voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos Estatutos;
- 6. O Presidente da Direcção pode delegar em um ou mais Vice-Presidentes, parte da competência que lhe é atribuída, estabelecendo os limites e condições dos poderes delegados.
- 7. Compete aos Vice-Presidentes, pela ordem em que figuram na lista eleita, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

### Artigo 26°

#### (Funcionamento)

- 1. A Direcção reúne, ordinariamente, de três em três meses e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo Presidente, por iniciativa própria, por solicitação de cinco ou mais dos seus membros, ou a pedido do Presidente da Comissão Executiva com, pelo menos, oito dias de antecedência.
- 2. A Direcção só poderá validamente deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros, em primeira convocatória ou em segunda convocatória, a realizar trinta minutos depois, com, pelo menos, metade dos seus membros.
- 3. É permitida a representação dos membros da Direcção em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através de carta, telegrama ou telefax dirigido ao Presidente. Contudo, cada membro só poderá representar um outro.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e representados, cabendo um voto a cada um dos membros.
- 5. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.
- 6. Às reuniões da Direcção podem assistir, sem direito a voto deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal.

### Artigo 27º

#### (Vinculação)

- 1. Para vincular a AIP-CCI são necessárias duas assinaturas, sendo uma a assinatura do Presidente da Direcção e de um membro da Comissão Executiva ou, na ausência do Presidente da Direcção, a assinatura de dois membros da Comissão Executiva.
- 2. Para os actos de gestão corrente, basta a assinatura de qualquer membro da Comissão Executiva.
- 3. A Comissão Executiva pode delegar no Director Geral, funcionários qualificados ou em procuradores, actos de vinculação através de procuração específica.
- 4. A Comissão Executiva, sem necessidade de procuração, pode delegar em funcionários qualificados poderes para a prática de actos de expediente corrente, nomeadamente a assinatura de correspondência.

# SECÇÃO IV COMISSÃO EXECUTIVA

### Artigo 28º

#### (Composição)

- 1. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar de membros, de cinco a nove membros, um dos quais é o seu Presidente, e que é, simultaneamente, o Presidente da Direcção e os restantes são vogais.
- 2. Os membros da Comissão Executiva são parte integrante da Direcção.
- 3. A Comissão Executiva pode delegar num Director Geral parte das suas competências.
- 4. Os membros da Comissão Executiva são designados de entre os membros da Direcção, indicados na lista eleita como membros que integrarão a Comissão Executiva.
- 5. A Direcção pode, por deliberação, substituir membros da Comissão Executiva por outros membros da Direcção, constantes da lista eleita.

#### Artigo 29º

#### (Competência)

- 1. Compete à Comissão Executiva prosseguir os interesses gerais da AIP-CCI bem como assegurar a gestão dos seus negócios e praticar os actos necessários ao prosseguimento da missão.
- 2. Para além das competências referidas no número anterior, compete especificamente à Comissão Executiva:

- a) Representar a AIP-CCI em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por si ou seus delegados;
- b) Elaborar e propor à Assembleia Geral as linhas de orientação estratégica e a política associativa da AIP-CCI;
- c) Fazer executar a actividade da AIP-CCI de acordo com as linhas de orientação estratégica e a política associativa da AIP-CCI, aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Elaborar os Planos de Actividades e os Orçamentos anuais e submeteos a aprovação da Direcção;
- e) Elaborar e aprovar os Objectivos de Gestão da AIP-CCI;
- f) Elaborar o Relatório e Contas do exercício e a Proposta de Aplicação de Resultados e apresentá-los à Direcção;
- g) Adquirir bens imóveis ou móveis;
- h) Aprovar a alienação e/ou oneração de bens imóveis e/ou participações sociais da AIP-CCI até ao montante de setecentos e cinquenta mil euros;
- i) Contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;
- j) Celebrar todo o tipo de contratos permitidos por lei e dentro dos fins sociais;
- k) Elaborar o Regulamento da Comissão Executiva;
- I) Acompanhar a actividade do Director Geral;
- m) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela
   Direcção no âmbito da Lei e dos Estatutos bem como prestar-lhe todas as informações que lhe sejam exigidas;
- n) Criar Conselhos, Comissões Especializadas, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou temporários, convidar para neles participar associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à AIP-CCI, definir-lhes os objectivos e atribuições e elaborar e aprovar os respectivos Regulamentos.

- o) Criar Delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional;
- p) Aprovar a filiação da AIP-CCI em Organismos congéneres ou com objectivos afins, nacionais de acordo com as necessidades de realização dos seus objectivos;
- q) Aprovar a constituição pela AIP-CCI de empresas ou outras pessoas colectivas e a participação da AIP-CCI no capital de empresas já existentes ou a constituir;
- r) Apreciar e deliberar sobre as propostas para admissão de novos associados efectivos e auxiliares;
- s) Aprovar valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios efectivos e auxiliares, bem como a forma do seu pagamento, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.
- t) Apreciar os pedidos de exoneração dos associados efectivos e auxiliares e verificar e deliberar sobre a perda da qualidade de associado, bem como sobre a suspensão dos seus direitos que resultem da falta de pagamento de quotas nos termos do Artigo 14º dos presentes Estatutos;
- u) Instaurar os processos disciplinares aos associados e aplicar as sanções nos termos dos artigos 13º e 14º;
- v) Conferir mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar convenientemente a realização dos fins da AIP-CCI, sem prejuízo do disposto na alínea d) do número seguinte.
- 3. Compete, em particular, ao Presidente da Comissão Executiva:
- a) Preparar as reuniões da Comissão Executiva;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Executiva;
- c) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelos Estatutos ou pela Direcção;

- d) Conferir, conjuntamente com vogais por si escolhidos, mandatos a associados, seus representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar convenientemente a realização dos fins da AIP-CCI;
- e) Exercer o voto de qualidade e os demais poderes estabelecidos pelos Estatutos;

### Artigo 30°

#### (Funcionamento)

- A Comissão Executiva reúne ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.
- 2. Nas reuniões da Comissão Executiva poderão participar quaisquer outros membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, sempre que a Comissão Executiva entenda necessária e conveniente a sua presença e os convide para o efeito.
- 3. Cada membro da Comissão Executiva disporá de um voto, tendo o Presidente voto de qualidade.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes e representados, cabendo um voto a cada um dos membros.
- 5. De cada reunião é lavrada uma acta que, depois de aprovada, será assinada pelos membros nela presentes.

### Artigo 31º

(Relações da Comissão Executiva com a Direcção)

A Comissão Executiva informará trimestralmente a Direcção sobre a situação da AIP-CCI e a evolução dos seus principais indicadores de gestão, no âmbito dos respectivos planos operacionais, referindo, nomeadamente, as actividades realizadas e os serviços prestados.

#### SECÇÃO V

### **DIRECTOR GERAL**

#### Artigo 32°

(Competências)

- 1. O Director Geral assegurará a gestão operacional da AIP-CCI de acordo com as determinações da Comissão Executiva.
- 2. Constituem competências específicas do Director Geral:
- a) Assegurar a gestão operacional das actividades e negócios da AIP-CCI;
- b) Coordenar a actividade das diferentes áreas operacionais;

- c) Praticar os actos necessários ao prosseguimento das suas funções, de forma autónoma ou garantindo para o efeito o prévio consentimento da Comissão Executiva, nos casos em que tal seja especialmente prescrito;
- d) Praticar os demais actos resultantes de outras competências e atribuições que vierem a ser definidas pela Comissão Executiva.

# SECÇÃO VI

#### CONSELHO FISCAL

### Artigo 33°

(Composição)

- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Vogal efectivo e um Vogal suplente.
- Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal e o Vogal suplente poderão ser Revisores Oficias de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.
- 3. Verificando-se o impedimento do Presidente, as suas funções passam a ser desempenhadas pelo Vice-Presidente.
- 4. No impedimento de qualquer dos membros efectivos é chamado ao exercício de funções o Vogal suplente.
- 5. O Conselho Fiscal poderá ser substituído por um fiscal único, que será um ROC Revisor Oficial de Contas, se a lei o vier a permitir.

### Artigo 34º

#### (Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a)Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- b) Fiscalizar a administração da AIP-CCI;
- c) Elaborar anualmente Relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar Parecer sobre o Relatório, Balanço e Contas anuais da Comissão Executiva;
- d) Examinar, sempre que entenda, a escrita da AIP-CCI e os serviços de tesouraria;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral, pela Direcção ou pela Comissão Executiva;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente;
- g) Assistir, sempre que o entenda, às reuniões da Comissão Executiva;
- h) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos.

### Artigo 35°

#### (Funcionamento)

- 1. O Conselho Fiscal deverá reunir uma vez em cada trimestre, convocado por iniciativa do seu Presidente, com pelo menos oito dias de antecedência, e, obrigatoriamente, para emitir os pareceres a que se refere a alínea c) do número anterior.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer constar da acta os motivos da sua discordância.
- 3. O Revisor Oficial de Contas tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

#### CAPÍTULO IV

### **ORGÃOS DE CONSULTA**

### SECÇÃO I

#### **CONSELHO CONSULTIVO**

Artigo 36º

(Noção, objectivos e composição)

- 1. O Conselho Consultivo é um órgão de carácter consultivo ao qual compete dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pela Direcção e pela Comissão Executiva da AIP-CCI.
- 2. O Conselho Consultivo é composto por um Presidente, um Vice-Presidente por ele nomeado, e pelos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Especializadas e pelos membros designados pela Direcção sob proposta da Comissão Executiva, de entre personalidades com prestígio e reconhecido mérito, pertencentes a sectores diversificados da sociedade portuguesa, nomeadamente do meio universitário, das profissões liberais, da cultura e investigação científica e da Administração Pública.
- 3. O Presidente do Conselho Consultivo é designado pela Direcção sob proposta da Comissão Executiva.
- 4. Os membros designados, a que alude o número dois, serão estimulados a propor ao Conselho Consultivo a criação de condições institucionais e operacionais que facilitem a contribuição da capacidade científica e cultural que representam para o desenvolvimento da competitividade das empresas portuguesas.
- 5. O Conselho Consultivo funcionará nos termos do Regulamento interno que vier a ser aprovado pela Direcção.

### Artigo 37º

#### (Competência)

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar o seu Regulamento interno de funcionamento;
- b) Pronunciar-se sobre as actividades da AIP-CCI;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção e pela Comissão Executiva;
- d) Propor à Direcção e à Comissão Executiva planos e estratégias de desenvolvimento para a AIP-CCI;
- e) Propor à Comissão Executiva a constituição das Comissões Especializadas a que aludem os artigos 39º e seguintes;
- f) Coordenar as actividades das Comissões Especializadas que venham a ser criadas nos termos dos Artigos 39º e seguintes.

#### Artigo 38º

#### (Funcionamento)

- 1. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente de três em três meses, sendo convocado pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias.
- 2. Por iniciativa do Presidente do Conselho Consultivo, do Presidente da Direcção, do Presidente da Comissão Executiva ou de qualquer dos Presidentes de cada uma das Comissões Especializadas, o Conselho Consultivo poderá reunir fora do período referido no número anterior.

#### SECCÃO II

### **COMISSÕES ESPECIALIZADAS**

### Artigo 39º

(Especificações)

As Comissões Especializadas têm por objectivo apoiar a Direcção e a Comissão Executiva no desempenho das suas funções, em áreas importantes da sua actividade.

### Artigo 40°

### (Constituição e autonomia)

1. As Comissões Especializadas são órgãos de carácter consultivo constituídos por deliberação da Comissão Executiva, sob proposta do seu Presidente, que definirá a sua composição, competências e funcionamento e aprovará os respectivos Regulamentos.

2. As Comissões Especializadas têm autonomia, na sua actividade específica, desde que a sua prática não colida com os objectivos da AIP-CCI ou dos demais órgãos, sociais ou estatutários.

#### CAPÍTULO V

#### **MEIOS FINANCEIROS**

Artigo 41º

(Receitas)

Constituem receitas da AIP-CCI:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos sócios efectivos e auxiliares;
- b) O produto da contribuição para diplomas e estatutos;
- c) O produto da venda das insígnias da AIP-CCI, que só esta poderá fornecer;
- d) Os rendimentos dos fundos capitalizados;
- e) Quaisquer outros benefícios, donativos, heranças, legados e outras receitas de qualquer natureza;
- f) O produto da prestação de serviços aos seus associados e aos agentes económicos em geral;
- g) O produto da realização das actividades referidas no Artigo 4º destes Estatutos.

### Artigo 42º

(Jóias e quotas)

- O valor da jóia e da quota anual, a satisfazer pelos sócios efectivos e auxiliares, bem como a forma do seu pagamento, serão fixados pela Comissão Executiva, de acordo com as regras e critérios definidos pela Assembleia Geral.
- 2. As quotas dos sócios auxiliares pessoas colectivas não poderão, em qualquer caso, exceder cinquenta por cento da quotização que lhes caberia se fossem sócios efectivos, e a das pessoas singulares que façam parte dos corpos gerentes de empresas associadas não poderá exceder cinquenta por cento da quota paga pelas respectivas empresas.

#### CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º

(Exercício de cargos)

O exercício de cargos em qualquer órgão da AIP-CCI é obrigatório e, salvo no caso previsto nos artigos 24º e 11º nº 3, alínea a), não remunerado.

### Artigo 44º

### (Relacionamento com outras entidades)

- 1. A Direcção e a Comissão Executiva poderão, sempre que julguem conveniente para o interesse da AIP-CCI, ouvir ou consultar quaisquer entidades a ela estranhas.
- 2. Poderão, ainda, convidar para fazer conferências sobre quaisquer assuntos relacionados com os fins da AIP-CCI pessoas conhecidas pela sua competência, ainda que não sejam associados da AIP-CCI.

### Artigo 45°

#### (Dissolução e liquidação)

- 1. A Assembleia Geral que delibere a dissolução da AIP-CCI, decidirá sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património.
- 2. Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a AIP-CCI em todos os actos exigidos pela liquidação.

### Artigo 46°

### (Distintivos e condecorações)

- 1. A AIP-CCI terá o direito de usar uma bandeira amarela-ouro, tendo inscrito no centro o seguinte símbolo: cruz pátea de prata, filetada de vermelho, firmada numa roda de indústria de negro e carregada de cinco escudetes de azul, cada um carregado de cinco besantes de prata; a roda envolvida à dextra por um ramo de oliveira, de verde frutado de negro e à sinistra por um ramo de carvalho frutado de ouro, cruzados no pé e atados de vermelho; tudo circundado por um listel de prata, filetado de negro, onde ocorre a legenda "Associação Industrial Portuguesa 1837", também a negro, à qual poderá ser aditada a indicação da estrutura associativa que eventualmente venha a ser criada nos termos do artigo 2º, nº 3.
- 2. As delegações poderão vir a usar a bandeira da AIP-CCI, devidamente adaptada à sua individualização segundo projecto a ser aprovado pela Direcção e Comissão Executiva da AIP-CCI.
- 3. A AIP-CCI poderá premiar pessoas singulares ou colectivas por bons serviços, dedicação e mérito associativo e empresarial demonstrado, nos termos do regulamento anexo aos presentes estatutos.
- 4. Os galardões serão constituídos por medalhas, de prata e de ouro e, em casos excepcionais, pela atribuição de um colar.

5. As medalhas reproduzem o distintivo da bandeira da AIP-CCI, referida no nº 1, com a legenda inscrita na parte posterior e serão usadas com colar, reproduzindo os ramos de oliveira e de carvalho ou usadas com fita amarelo-ouro pendentes ao pescoço ou sob a forma de roseta de amarelo-ouro com uma roda de indústria com as quinas.

## Artigo 47°

(Regime de distribuição de votos)

Cada associado terá direito ao número de votos que vier a ser-lhe atribuído nos termos e condições a estabelecer no Regulamento Eleitoral e de Atribuição de Votos.

#### CAPÍTULO VII

#### CASOS OMISSOS NOS PRESENTES ESTATUTOS

### Artigo 48°

(Integração de lacunas)

Os casos que os presentes estatutos não prevejam são regulados segundo as normas do Código das Sociedades Comerciais sobre o contrato de sociedade no que não seja contrário nem às normas e princípios gerais dos presentes Estatutos, nem aos princípios informadores do tipo de pessoa colectiva adoptada.

#### CAPÍTULO VIII

### Artigo 49°

(Disposição Transitória)

Por forma a permitir que o próximo acto eleitoral, seja realizado com integral observância dos actuais Estatutos, caberá á actual Direcção da Associação Industrial Portuguesa, mediante deliberação da Assembleia Geral, a legalização dos actuais Estatutos bem como a operacionalização e desenvolvimento de todas as actividades e actos necessários á eleição dos seus Órgãos Sociais, terminando as suas funções com a eleição e tomada de posse daqueles Órgãos Sociais.

### REGULAMENTO ELEITORAL E DE ATRIBUIÇÃO DE VOTOS

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal da Associação Industrial Portuguesa - Câmara de Comércio e Indústria, abreviadamente designada por AIP-CCI, e bem assim as normas e critérios relativos à atribuição e distribuição de votos aos associados.

Artigo 2º

(Eleições)

- 1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos quadrienalmente, por escrutínio secreto.
- 2. As eleições efectuar-se-ão no último trimestre do quarto ano de cada mandato, em reunião da Assembleia Geral que será convocada com a antecedência mínima de trinta dias e funcionará durante as eleições como Assembleia Eleitoral.

Da respectiva convocatória constarão:

- a) O dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia;
- b) Que a Assembleia reunirá em segunda convocação trinta minutos depois da primeira, se não estiverem presentes metade, pelo menos, do número total de associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos
- c) A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo;
- d) A composição dos órgãos sociais cujos mandatos vão terminar.
- 3. No caso de vacaturas nos órgãos sociais nas circunstâncias previstas no nº 9 do Artigo 16º dos Estatutos da AIP-CCI, as eleições para os cargos vagos deverão ter lugar no prazo máximo de sessenta dias, com observância do disposto no nº 3, sendo, se necessário, convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para este efeito.
- 4. A votação recairá sobre listas de candidatos apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.
- 5. Nenhum associado pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um Órgão Social, salvo no caso dos membros da Comissão Executiva que são parte integrante da Direcção.

### Artigo 3º

### (Local de realização das eleições)

- 1. Por decisão da Direcção, o local de realização das eleições poderá ser descentralizado, podendo as mesmas realizar-se, quer na sede da AIP-CCI, em Lisboa, quer nas suas delegações, em Portugal e no estrangeiro, desde que nessas delegações existam e sejam respeitados na íntegra os mecanismos de fiscalização do acto eleitoral a que alude o artigo 4º deste regulamento eleitoral.
- 2. Sempre que as eleições referidas no número anterior se realizem na sede de instituições que funcionem como delegações da AIP-CCI, as eleições para os órgãos a que alude o artigo 1º deste Regulamento deverão ter lugar na mesma data em que se realizam as eleições na sede da AIP-CCI.

### Artigo 4º

#### (Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

- 1. Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Mesa da Assembleia Geral, que funcionará como Comissão Eleitoral, a que serão agregados os vogais verificadores a que se refere o nº 3 do artigo 6º cabendo aos secretários a função de escrutinadores.
- 2. Não existindo Mesa da Assembleia Geral, por ter sido destituída ou ter-se demitido, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na falta deste, pelo Presidente da Direcção, ou órgão que exerça as funções de gestão da AIP-CCI, auxiliado por dois membros dos respectivos órgãos, de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral nos termos do nº 1, e a Mesa do acto eleitoral será constituída por quem a Assembleia Geral eleitoral designar na ocasião, mas fazendo sempre parte dela os vogais verificadores, a que se refere o número anterior.
- 3. Na falta de secretários da Mesa, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os associados, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.

### Artigo 5°

#### (Cadernos eleitorais)

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Eleitoral, será afixada na sede da AIP-CCI e nas suas delegações ou qualquer outra forma de representação regional, a lista dos associados efectivos no pleno

gozo dos seus direitos sociais, com indicação dos cargos que exercem nos órgãos sociais.

- 2. Qualquer associado poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado. As reclamações devem dar entrada na sede ou delegações da Associação, até dezoito dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3. As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral, ou por quem as suas vezes fizer nos termos do nº 2 do artigo 4º, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo fixado no número anterior com conhecimento da decisão ao associado ou associados reclamantes.
- 4. A relação dos associados efectivos, depois de rectificada em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral e estará afixado no local e durante toda a realização do respectivo acto.

### Artigo 6º

#### (Apresentação de candidaturas)

- 1. As candidaturas podem ser apresentadas por associados, em número não inferior a cinquenta, bem como pela Direcção em exercício.
- 2. Com a apresentação da candidatura para qualquer órgão social, no caso de pessoa colectiva, esta designará, simultaneamente, a individualidade que a representará no exercício do cargo a que se propõe.
- 3. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respectivo suplente.
- 4. As candidaturas aos órgãos sociais só serão aceites se cada lista candidata apresentar candidaturas a todos os órgãos sociais, com o número mínimo definido estatutariamente para cada um deles;

#### Artigo 7º

#### (Regularidade das candidaturas)

- 1. A apresentação das candidaturas será feita ao Presidente da Comissão Eleitoral em carta, que deverá dar entrada na sede ou delegações da AIP-CCI até quinze dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.
- 2. No dia imediato deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os vogais verificadores, comprovar a conformidade das candidaturas com os estatutos e o presente regulamento.

- 3. Se for detectada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respectiva candidatura disporá das quarenta e oito horas seguintes para a sua correcção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
- 4. Verificando-se irregularidade em qualquer candidatura e não estando presente o vogal verificador seu representante, a candidatura será anulada.
- 5. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 8º

(Relação das candidaturas; boletins de voto)

- 1. Dez dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação nos locais referidos no nº 1 do artigo 5º, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, a relação das candidaturas aceites, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.
- 2. As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.
- 3. A partir das listas definitivas os serviços da AIP-CCI providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão enviados aos sócios e postos à sua disposição nos locais referidos no nº 1 do artigo 5º e, bem assim, no local em que se realizar o acto eleitoral, e que serão de aspecto absolutamente igual para todas as listas.
- 4. Não poderá ser invocada qualquer nulidade se os boletins de voto não chegarem ao poder dos associados em tempo oportuno desde que estejam disponíveis nos locais referidos no nº 1 do artigo 5º e no local em que se realizar o acto eleitoral no dia marcado para o efeito.
- 5. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 9°

### (Votação)

- 1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá no local ou locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os associados constantes do caderno eleitoral a que se refere o artigo 5º.
- 2. É permitido o voto por correspondência dos associados residentes fora da localidade da sede da AIP-CCI, desde que:

- a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;
- b) Os boletins de voto sejam apresentados dobrados em sobrescritos fechados e assinados pelo associado, com indicação expressa dos órgãos a que se destina a votação;
- c) Os diversos sobrescritos sejam remetidos, num outro, ao Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
- 3. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência recebidos por via postal ou protocolo, até ao início da votação.

#### Artigo 10°

(Proclamação da lista mais votada)

- 1. A proclamação da lista mais votada no escrutínio será feita logo após o apuramento e comunicada a todos os associados.
- 2. Se nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o acto eleitoral será repetido 14 dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.
- 3. Verificando-se a necessidade de repetição do acto eleitoral, este será realizado no mesmo local e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da AIP-CCI providenciarão, para que tal facto seja comunicado a todos os associados, e procederão ao envio de novos boletins de voto.

#### Artigo 11º

(Conclusão dos trabalhos; reclamações)

- 1. Findos os trabalhos, a Mesa da Assembleia Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros.
- 2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Mesa da Assembleia Eleitoral, nas 48 horas seguintes, a qual, funcionando como órgão de fiscalização, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
- 3. Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.
- 4. Os vogais verificadores, efectivos e suplentes, cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações, quando não haja, ou após a decisão sobre as que tenham sido apresentadas.

### Artigo 12º

### Regime da atribuição de votos)

Cada Associado terá direito a um voto, sem prejuízo dos direitos de representação consignados nos Estatutos.

# ANEXO I AO REGULAMENTO ELEITORAL E DE ATRIBUIÇÃO DE VOTOS

MODELO DAS LISTAS DE CANDIDATURAS (formato A4)

#### LISTA

#### MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente representado por:
Vice-Presidente representado por:

1º Secretário representado por:

2º Secretário representado por:
Vice-Presidente suplente representado por:
Secretário suplente representado por:

DIRECÇÃO

Presidente representado por: Vice-Presidente representado por:

a 17.

#### COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente representado por:
Vogal representado por:
a 9. Vogal representado por:

CONSELHO FISCAL

Presidente representado por:
Vice-Presidente representado por:
Vogal efectivo representado por:
Vogal suplente representado por: